



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR DR. ALOISIO

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 3508/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA AMIGA DA VACINA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR E FACILITAR A VACINAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa 'Escola Amiga da Vacina'**, com o objetivo de incentivar e facilitar a vacinação infantil nas escolas da rede pública e privada do Município de Petrópolis.

**Art. 2º** O Programa 'Escola Amiga da Vacina' tem como objetivos específicos:

I - Sensibilizar pais, responsáveis, alunos e educadores sobre a importância da vacinação infantil;

II - Criar e implementar um sistema de acompanhamento da situação vacinal dos estudantes;

III - Estabelecer parcerias entre as escolas e as unidades de saúde para facilitar a vacinação infantil;

IV - Promover campanhas educativas e eventos informativos sobre vacinas e doenças preveníveis;

V - Reduzir os índices de crianças não vacinadas no Município, garantindo que as cadernetas de vacinação estejam atualizadas.

**Art. 3º** O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

**I - Cadastro e Acompanhamento Vacinal:** As escolas solicitarão dos responsáveis a apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula e nas renovações anuais, com o objetivo de identificar crianças com vacinas em atraso. Será criado, em parceria com a Secretaria de Saúde, um sistema de acompanhamento vacinal.

**II - Ações Educativas:** Serão realizadas palestras, oficinas e distribuídos materiais informativos sobre a importância das vacinas, com a participação de profissionais da saúde.

**III - Dias D de Vacinação:** As escolas organizarão, em parceria com os postos de saúde, mutirões de vacinação nas próprias unidades escolares, facilitando o acesso das crianças às vacinas.

**IV - Campanhas e Mobilizações:** Utilização de murais escolares, redes sociais e

reuniões de pais para divulgar campanhas de vacinação e mobilizar a comunidade escolar para a adesão ao programa.

**V - Prêmios e Reconhecimentos:** As escolas que alcançarem altos índices de atualização vacinal serão reconhecidas por meio de selos, certificações e outros prêmios, incentivando a participação ativa da comunidade escolar.

**Art. 4º** As parcerias necessárias para a execução do Programa serão estabelecidas entre:

**I - Secretaria de Educação:** Responsável pela divulgação e implementação do Programa nas escolas, bem como pela mobilização da comunidade escolar.

**II - Secretaria de Saúde:** Responsável pela disponibilização de profissionais da saúde para palestras, vacinação nas escolas e acompanhamento das cadernetas de vacinação.

**III - Unidades Básicas de Saúde (UBS):** Responsáveis pelo apoio logístico e operacional, garantindo a aplicação das vacinas nas escolas durante os mutirões e dias específicos.

**Art. 5º** O Programa será executado conforme o seguinte cronograma:

**I - Mês 1:** Planejamento e alinhamento entre as Secretarias de Educação e Saúde para o início do Programa.

**II - Mês 2:** Sensibilização das escolas e educadores sobre a importância da vacinação e o funcionamento do Programa.

**III - Mês 3:** Início do acompanhamento da situação vacinal dos estudantes nas escolas participantes.

**IV - Mês 4:** Realização do primeiro “Dia D de Vacinação” nas escolas, com a presença de profissionais da saúde.

**V - Mês 5 em diante:** Monitoramento contínuo da situação vacinal, campanhas educativas e novos mutirões de vacinação.

**Art. 6º** A efetividade do Programa será monitorada e avaliada com base nos seguintes indicadores:

I - Percentual de alunos com caderneta de vacinação atualizada;

II - Número de famílias impactadas pelas ações de conscientização;

III - Participação ativa da comunidade escolar nas campanhas e eventos.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação e execução deste Programa, incluindo a realização de campanhas de divulgação e a organização de mutirões de vacinação nas escolas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

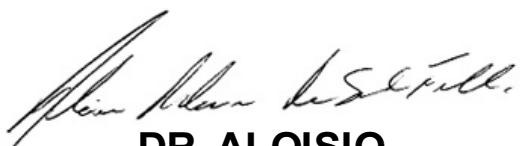
## **JUSTIFICATIVA**

O Programa "Escola Amiga da Vacina" tem como objetivo garantir que todas as crianças do Município de Petrópolis tenham acesso às vacinas necessárias para a prevenção de doenças, utilizando as escolas como um ponto de apoio fundamental. Ao aproximar as escolas e as unidades de saúde, este Programa visa reduzir os índices de crianças não vacinadas e promover a conscientização sobre a importância da vacinação, impactando

positivamente a saúde pública local.

Por meio da implementação de ações educativas, mutirões de vacinação e parcerias estratégicas, espera-se que o Programa contribua de forma eficaz para a proteção da saúde infantil e para a formação de uma comunidade escolar mais informada e comprometida com o bem-estar coletivo.

Sala das Sessões, Quarta - feira, 26 de fevereiro de 2025



**DR. ALOISIO**

**Vereador**